

CONTRATO

Contrato nº 0024/2020-SMS.

Processo nº P104011/2020.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DO OUTRO LADO A EMPRESA CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP 62.011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária da Saúde o(a) Sr.<sup>a</sup> **REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 82202084 SSP-CE e CPF nº 310.687.583-68, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA** com sede na Rodovia Itapira-Lindóia, km 14, Bairro Fazenda Estancia Cristalia, Itapira/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.734.671/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo **SÁVIO DE OLIVEIRA ARAUJO**, portador da Carteira de Identidade nº 2002002205251 SSP/CE e do CPF nº 017.470.003-29, residente e domiciliado no Município de Fortaleza/CE, na Rua das Carnaúbas, nº 680, Bairro Passare, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **Dispensa de Licitação nº 002/2020-SMS**, e seu anexo, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**


2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 002/2020-SMS**, e seu anexo, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

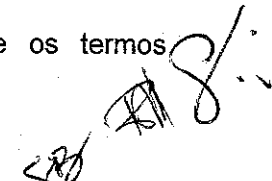
**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Aquisição em caráter de urgência dos medicamentos **ARIPRAZOL 10MG**, **LEFLUNOMIDA 20MG** e **CODEINA 60 MG** conforme a necessidade dos pacientes **LUISA MARIA MAGALHÃES COUTINHO**, **MARIA ALGACIRA FROTA DA SILVA**, **MINERVA MARIA BEZERRA LINHARES PONTE**, e **CLEIA GUIMARÃES DOS SANTOS** para o tratamento de diversas patologias, em cumprimento a decisão judicial proferida pelos Juízes de Direito da Comarca de Sobral, deferiu liminar no processo de nº **97393-42.2015.8.06.0167**; **68011.67.2016. 8.06.0167**; **66683-05.2016.8.06.0167**; **68890-74.2016.8.06.0167**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1. O Fornecimento do objeto dar-se-á sob a forma **PARCELADA** conforme os termos

  
Dr. Artur Lira Linhares  
OAB - CE Nº 34.670  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

  
Nelson Azevedo

estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 8.565,00** (Oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais).

REQUERENTE	NÚMERO DO PROCESSO JUDICIAL	MEDICAMENTO	REF	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LUISA MARIA MAGALHÃES COUTINHO	97393-42.2015.8.06.0167	ARIPIPRAZOL 10MG	COMPRIMIDO	500	R\$ 2,73	R\$ 1.365,00
MARIA ALGACIRA FROTA DA SILVA	68011.67.2016.8.06.0167	LEFLUNOMIDA 20MG	COMPRIMIDO	1.000	R\$ 5,34	R\$ 5.340,00
MINERVA MARIA BEZERRA LINHARES PONTE	66683-05.2016.8.06.0167					
CLEIA GUIMARÃES DOS SANTOS	68890-74.2016.8.06.0167	CODEINA 60 MG	COMPRIMIDO	1.500	R\$ 1,24	R\$ 1.860,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 8.565,00</b>

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

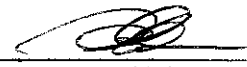
6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:


6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do seguinte recurso: **0701.10.302.0072.2316.33.90.91.00.1211.0000.00 - Fonte: Municipal da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.**

  
**Dr. Artur Lira Linhares**  
 OAB - CE Nº 34.670  
 Gerente da Célula de Contratos,  
 Convênios e Processos Licitatórios - SMS

  
 8/10  
 Artur Lira Linhares

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

**CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no neste Termo de Referência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Central de Abastecimento Farmacêutica Dr. Olavo Gurgel, na Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete nº15, Bairro: Junco CEP: 62.030-495 Sobral-CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00, de segunda-feira à sexta-feira..

10.1.2. Quanto à entrega: Considerando-se o recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s) / Nota(s) de Empenho(s), a entrega será de acordo com a necessidade da administração.

10.1.3. O objeto contratual deverá ser entregue no(s) dia(s), endereço(s) e horário(s) indicados no item 7.1 deste termo e em conformidade com especificações estabelecidas neste instrumento.

10.1.4 O prazo da entrega do objeto a ser adquirido não poderá ser superior a 15 (Quinze) dias contados da data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil.

10.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.


10.2. Quanto ao recebimento:

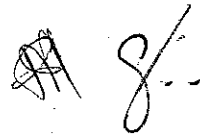
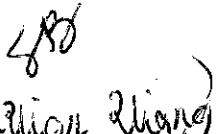
10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. O prazo de validade do medicamento deverá ser de, no mínimo, 12 meses contando a partir da data de entrega na Central de Abastecimento Farmacêutico.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

  
Dr. Artur Lira Linhares  
OAB - CE Nº 34.670  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

  
  
Wilson Liang


- 11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. O contratado ou o fornecedor, se obriga a reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu valor proposto esteja superior ao constante na página da CMED, no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Obriga-se, ainda, a cumprir automaticamente os descontos CAP (Coeficiente de Adequação de Preços).
- 11.3. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 11.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser erguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que indicam ou venham a indicar sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.8. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias contando com sua notificação.
- 11.9. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

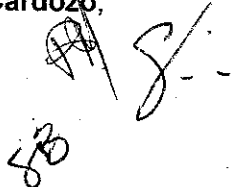
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **Dr. Ajax Souza Cardozo**,

  
Dr. Artur Lira Linhares  
OAB - CE Nº 34.670  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

  
480  
Mariano Mariano

Coordenador da **Assistência Farmacêutica da Secretaria da Saúde do Município de Sobral**, designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

d) Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, a seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

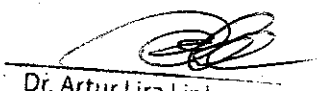
i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

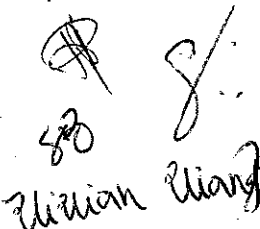
j) Deixar de repor funcionários faltosos;

l) Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas

  
Dr. Artur Lira Linhares  
OAB - CE Nº 34.670  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

  
580  
Mizion Wang

relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) Deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) Retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.2. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.2. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.2.1. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.2.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.4. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:


14.4.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.4.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art.

  
Dr. Artur Lira Linhares  
OAB - CE Nº 34.670  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

580  
  
Wilson Lima

77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral-CE, 06 de Junho de 2020.

  
REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA  
CONTRATANTE


  
SAVIO DE OLIVEIRA ARAÚJO  
CPF/MF nº 017.470.003-29  
CONTRATADO


#### TESTEMUNHAS:

1. Silvia Helena Barros  
CPF: 425 981 853-34

2. Antônia Vician Niana do Nascimento  
CPF: 620 725 553 20

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

  
Dr. Artur Lira Linhares  
OAB - CE Nº 34.670  
Gerente da Célula de Contratos,  
Convênios e Processos Licitatórios - SMS

  
53  
Antônia Vician Niana do Nascimento

9	D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI	40	NOVA PRINT	AVULSO 1 UND	0,58	CARTOLINA, DUPLA FACE, 48 X 60 CM, NAS CORES BRANCO, AZUL, AMARELO, ROSA E VERDE, AVULSO 1.0 FOLHA	0,58	23,20	23,20	0,00	0,00%
10	D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI	10	CROMUS	AVULSO 1 UND	1,47	CARTOLINA, 150 G, TIPO LAMINADA, MEDINDO 49 X 59 CM, CORES VARIADAS (VERMELHO, VERDE, AZUL, DOURADO E PRATEADO), AVULSO 1.0 FOLHA	1,43	14,70	14,30	0,40	2,72%
11	D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI	5	REPORT	EMBALAGEM 100.0 UND	5,70	PAPEL A4(COLORIDO)100G/LS - PAPEL, SULFITE, NAS CORES AZUL, ROSA, AMARELO E VERDE, CADA EMBALAGEM CONTENDO UMA COR DIFERENTE, 75GM/2, 210 MM X 297 MM, EMBALAGEM 100.0 UNIDADE	5,29	28,50	26,45	2,05	7,19%
12	D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI	3	FC	PCT	3,77	COPO DESCARTAVEL, POLIPROPILENO, CAPACIDADE 200 ML, ACONDICIONADO EM MANGAS C/100 COPOS, PESO MÍNIMO 220 GRAMAS; A EMBALAGEM DEVE ESTAR PROTEGIDA COM SACOS PLÁSTICOS EM MANGAS INVOLÁVEIS, CONSTANDO A CAPACIDADE TOTAL DO COPO PARTINDO DE 0,250 MÍNIMO DE CADA COPO; NO COPO DEVE CONTER GRÁVADO EM RELEVO MARCA OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, SÍMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL PARA RECICLAGEM E CAPACIDADE DO COPO CAIXA 1000.0 UNIDADES	3,63	11,31	10,89	0,42	3,71%
13	D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI	1	JOCAR	UND	17,30	GRAMPEADOR, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, CAPACIDADE MÍNIMA PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS DE PAPEL 75GM/2, TAMANHO DO GRAMPO 266, EM CHAPA DE AÇO, METÁLICO, CAIXA 1.0 UNIDADE	17,09	17,30	17,09	0,21	1,21%
14	D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI	4	FRAMA	CX 25.0 UND	1,98	CLIPS, Nº 80, AÇO, NIQUELADO, PARA PAPEL, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, CAIXA 25.0 UNIDADE	1,87	7,92	7,48	0,44	5,56%
15	A D S QUEIROZ	2	REPEL	PCT 100.0 FOLHA	62,90	PAPEL, MADEIRA, 97 CM X 68 CM, PACOTE 100.0 FOLHA	46,49	125,80	92,98	32,82	26,09%
16	D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI	5	FRAMA	CX 50.0 UND	2,60	CLIPS, Nº 60, AÇO, NIQUELADO, PARA PAPEL, CAIXA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, CAIXA 50.0 UNIDADE	2,60	13,00	13,00	0,00	0,00%
17	D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI	10	ALAPLAST	UND	3,57	PASTA PARA DOCUMENTO, POLIPROPILENO, ABA COM ELÁSTICO, ALTURA DO LOMBO 4 CM, VARIAÇÃO +/- 5 CM, FUME, UNIDADE 1.0 UNIDADE	3,49	35,70	34,90	0,80	2,24%
18	A D S QUEIROZ	165	RADEX	CX 1.0 UND	4,38	APAGADOR, DE PLÁSTICO, TAMANHO PADRÃO, PARA QUADRO BRANCO, CAIXA 1.0 UNIDADE	4,24	727,08	703,84	23,24	3,20%
19	A D S QUEIROZ	234	ABC	RESMA 1.0 UND	22,80	PAPEL 40 KG, CORES DIVERSAS (AZUL, ROSA, AMARELO E VERDE), CADA RESMA COM UMA COR, 210 X 297 MM, A4, RESMA 1.0 UNIDADE	17,25	5.335,20	4.086,50	1.288,70	34,34%
20	FRACASSADO	202	-	CX	5,53	BORRACHA DE APAGAR, COR BRANCA, TIPO FONTEIRA, LATEX, APAGAR ESCRITA A LAPIS, EMBALAGEM 100 UNIDADES	0,00	1.117,06	0,00	0,00	0,00%
21	D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI	2	CELUCAT	CX 100.0 UND	30,36	ENVELOPE, PAPEL, GRAMATURA MÍNIMA 80 G, COR OURO, SEM TAMBRE, TAMANHO 240 X 340 MM, VARIAÇÃO +/- 2MM, CAIXA 100.0 UNIDADE	29,32	60,72	58,64	2,08	3,43%
22	D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI	106	RADEX	FRACO 37.0 MILILITRO	3,05	TINTA PARA PINCEL ATOMICO, REABASTECEDOR, COM AS CORES AZUL, PRETO E VERMELHO, FRASCO 37.0 MILILITROS	2,92	323,30	309,52	13,78	4,26%
23	NOBRE DISTRIBUIDORA SUP. P/INFOR. EIRELI	10	HP	CX 1.0 UND	800,00	TONER PARA IMPRESSORA, MODELO HP COLOR LASERJET CP520, REFERÊNCIA CE770A, COR PRETO, NOVO, NAO RECONDICIONADO, NAO REMANUFATURADO, EMBALAGEM INDICANDO PROCEDENCIA, VOLUME, PRAZO DE VALIDADE CAIXA 1.0 UNIDADE	409,96	8.000,00	4.099,60	3.900,40	48,76%
24	FRACASSADO	1	-	UND	64,55	REFIL RECARGA IMPRESSORA, TIPO IMPRESSORA HP DESKJET/OFFICEJET, COR TINTA PRETA, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO	0,00	64,55	0,00	0,00	0,00%
25	FRACASSADO	1	-	UND	64,55	REFIL RECARGA IMPRESSORA, REFERÊNCIA BCI-21, TIPO IMPRESSORA CANON BIC-4060, COR TINTA COLORIDA	0,00	64,55	0,00	0,00	0,00%
26	COPY PRINT INFORMÁTICA EIRELI - EPP	5	COPY PRINT	CX 1.0 UND	960,00	TONER PARA IMPRESSORA, MODELO HP COLOR LASERJET CP520, REFERÊNCIA CE771A, COLORIDO, NOVO, NAO RECONDICIONADO, NAO REMANUFATURADO, EMBALAGEM INDICANDO PROCEDENCIA, VOLUME, PRAZO DE VALIDADE, CAIXA 1.0 UNIDADE	800,00	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00%
27	D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI	100	FRAMA	TUBO 1000.0 GRAMA	11,67	COLA LÍQUIDA, COR BRANCA, ESCOLAR, NAO TOXICA, LAVAVEL, TUBO 1000.0 GRAMA	9,25	1.167,00	925,00	242,00	20,74%
28	D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI	300	CIS	UND	3,13	TESOURA MODELO ESCOLAR, CABO PLÁSTICO, LAMINA EM AÇO INOXIDÁVEL, PONTAS ARREDONDADAS, 17 CM, FORMATO ANATOMICO	3,13	939,60	939,00	0,60	0,06%
29	A D S QUEIROZ	100	ACRILEX	FRACO 500.0 MILILITROS	9,70	TINTA PARA DESENHO, NAS CORES PRETO, BRANCA, AZUL, VERMELHO, AMARELO E VERDE, NAO TOXICA, SOLUVEL EM ÁGUA, TIPO GUACHE, DESENHO	9,35	970,00	935,00	35,00	3,61%
30	D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI	300	CADERNUS	UND	2,62	CADERNO, MATERIAL PAPEL OFF-SET 60GM/2, BRANCO, CAPERNO, CAPA PAPEL, CARTÃO DUPLEX 250 GM/2, QUANTIDADE FOLHAS 48, COMPRIMENTO 200 MM X LARGURA 140 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS DESENHO, ESPIRAL, ARAME GALVANIZADO	2,17	786,00	651,00	135,00	17,18%
31	A D S QUEIROZ	20	YES	AVULSO 1.0 UND	10,38	PASTA CATALOGO, COR BRANCA, PLÁSTICO, 20 SACOS TRANSPARENTE, AVULSO 1.0 UNIDADE	10,30	207,60	206,00	1,60	0,77%
32	D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI	428	KOALA	CX 6 UND	2,32	MASSA PARA MODELAR, 06 CORES VARIADAS, ATOXICO, CAIXA 6.0 UNIDADE	2,32	992,96	992,96	0,00	0,00%
33	A D S QUEIROZ	500	KOALA	CX 12.0 UND	1,88	GIZ ESCOLAR, CERA, BASTAO, FINO, CORES VARIADAS, CAIXA 12.0 UNIDADE	1,45	940,00	725,00	215,00	22,87%
34	A D S QUEIROZ	30	ABC	RESMA 1.0 UND	31,33	PAPEL 60 KG, CORES DIVERSAS (AZUL, ROSA, AMARELO E VERDE), CADA RESMA COM UMA COR, 180G, FORMATO A4, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, 210MM X 297MM, RESMA 1.0 UNIDADE	26,30	999,90	789,00	150,90	16,05%
35	A D S QUEIROZ	300	PANAMERICANA	UND	10,50	CADERNO, CAPA DURA, 1 MATERIA, ESPIRAL, 96 FOLHAS PAUTADAS, DIMENSAO 200 MM X 275 MM, UNIDADE 1.0 UNIDADE	5,69	3.150,00	1.707,00	1.443,00	45,81%
36	A D S QUEIROZ	300	WALEU	AVULSO 1.0 UND	2,85	REGUA, INCOLOR, MATERIAL PLÁSTICO, GRADUADA, DIMENSAO 50 CM, SUBDIVISAO EM MM	2,14	855,00	642,00	213,00	24,91%
TOTALS								56.242,66	42.221,31	12.735,24	23,17%
VALOR NÃO ADQUIRIDO								1.286,11			0,00

### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**COMUNICADO** - A Secretária Municipal da Saúde, Regina Célia Carvalho da Silva, no uso de suas atribuições, torna público que no dia 20 de fevereiro de 2020, às 8 horas, no Plenário 5 de julho da Câmara Municipal de Sobral, situada na Praça Dom Jerônimo, Centro, Sobral-CE, a Secretaria Municipal da Saúde apresentará o Relatório Detalhado das Ações do 3º Quadrimestre de 2019, referente à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Sobral, em cumprimento ao artigo 36 da Lei Complementar nº 141/2012 e resolução nº 459/2012 do Conselho Nacional de Saúde. Sobral, 06 de fevereiro de 2020. Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** - PROCESSO SPU Nº P104011/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020 - SMS. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência de medicamentos (ARIPRAZOL 10MG; LEFLUNOMIDA 20MG e CODEINA 60MG), em cumprimento às decisões judiciais proferidas pelos Juizes de Direito da Comarca de Sobral. VALOR GLOBAL: R\$ 8.565,00 (oito mil e quinhentos e sessenta e cinco reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.30 2.0072.2316.33.9 0.91.00.1211.0000.00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso V e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS

FARMACÊUTICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 44.734.671/0001-51. Sobral/CE, 06 de fevereiro de 2020. RATIFICAÇÃO: Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0024/2020 - SMS - PROCESSO SPU Nº P104011/2020.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: Aquisição em caráter de urgência de medicamentos (ARIPRAZOL 10MG; LEFLUNOMIDA 20MG e CODEINA 60MG), em cumprimento às decisões judiciais proferidas pelos Juizes de Direito da Comarca de Sobral. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso V e Art. 26, inciso I, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a dispensa Nº 002/2020. VALOR GLOBAL: R\$ 8.565,00 (oito mil e quinhentos e sessenta e cinco reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA: Sobral/CE, 06 de fevereiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE e o Sr. Sávio de Oliveira Araújo - Representante da Empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. Viviane de Moraes Cavalcante-COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.